



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 02-10-2010 SECÃO I PÁG 43

RESOLUÇÃO SMA-97 DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Dá nova redação aos artigos 4º e 6º da Resolução SMA nº 18, de 04 de março de 2004, alterada pela Resolução SMA nº 19, de 13 de abril de 2007.

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 54.653, de 06 de agosto de 2009, que reorganiza a Secretaria do Meio Ambiente,

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 4º da Resolução SMA nº 18, de 4 de março de 2004, alterada pela Resolução SMA nº 19, de 13 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - A Câmara de Compensação Ambiental terá a seguinte composição:

I - Secretário Adjunto da Pasta;

II - Representante do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente;

III - Coordenador de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, e seu respectivo suplente;

IV - Coordenador de Planejamento Ambiental - CPLA, e seu respectivo suplente;

V - Coordenador de Educação Ambiental - CEA, e seu respectivo suplente;

VI - Coordenador de Recursos Hídricos - CRHi, e seu respectivo suplente;

VII - Diretor do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, e seu respectivo suplente;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

VIII - Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF, e seu respectivo suplente;

IX - Presidente da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF, e seu respectivo suplente;

X - Diretor Geral do Instituto Florestal - IF, e seu respectivo suplente;

XI - Diretor Geral do Instituto de Botânica - IBt, e seu respectivo suplente;

XII - Diretor Geral do Instituto Geológico - IG, e seu respectivo suplente.

XIII - Um representante indicado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, e seu respectivo suplente.

Parágrafo único - Os representantes suplentes serão indicados pelos coordenadores e diretores dos órgãos, e designados por ato próprio do Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente.”

Artigo 2º - O artigo 6º da Resolução SMA nº 18, de 4 de março de 2004, alterada pela Resolução SMA nº 19, de 13 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - O Secretário Executivo da Câmara de Compensação Ambiental e o Secretário Executivo Adjunto da Câmara de Compensação Ambiental serão indicados pelo Secretário do Meio Ambiente.

§ 1º - Caberá ao Secretário Executivo da Câmara de Compensação Ambiental agendar e estabelecer a pauta das reuniões, proceder a sua convocação e manter o controle dos processos e do acervo documental dos trabalhos da Câmara de Compensação Ambiental.

§ 2º - Nos impedimentos do Secretário Executivo da Câmara de Compensação Ambiental, os trabalhos serão conduzidos pelo Secretário Executivo Adjunto da Câmara de Compensação Ambiental.”

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SMA nº 048, de 24 de julho de 2008.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO
Secretário de Estado do Meio Ambiente